

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Timor para 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	22 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1 «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	15 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2 «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças»	8 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1, alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Infra-estruturas»	8 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	2 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2 «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	20 000\$00
	<u>70 000\$00</u>

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1 «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	37 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3 «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	3 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 4 «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública»	1 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1 «Material de consumo corrente — Impressos»	7 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3 «Material de consumo corrente — Munições»	2 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3 «Despesas de comunicações — Transportes»	20 000\$00
	<u>70 000\$00</u>

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão das Construções Prisionais

Decreto n.º 392/71

de 21 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de instalações electro-mecânicas da cozinha, padaria e central térmica da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz (concelho de Grândola), pela importância de 2 390 225\$50.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer em conta das disponibilidades do orçamento privativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, não poderá exceder as seguintes quantias:

1. Em 1971 — 1 000 000\$.
2. Em 1972 — 1 390 225\$50.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 10 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 393/71

de 21 de Setembro

Com fundamento no artigo 5.º do Decreto n.º 313/71, de 17 de Julho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial no montante de 175 000 000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 43.º «Pagamento de serviços e diversos encargos», capítulo 3.º, do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 246.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres», do actual orçamento das receitas do Estado.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 10 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Decreto-Lei n.º 394/71

de 21 de Setembro

Sendo urgente providenciar quanto à estrutura e dotação de pessoal de secretaria do Conselho Superior Judiciário do Ultramar, não convindo aguardar pelas reformas de âmbito mais vasto, em estudo no Ministério do Ultramar;